



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

EMENDA ADITIVA Nº 005 /2025.

"Dispõe sobre a inclusão do tratamento domiciliar as pessoas portadoras de necessidades especiais e pessoas idosas no Projeto de Lei nº 1402/2025."

O povo do município de Santana do Paraíso-MG; por seus representantes na Câmara Municipal, aprova;

Art. 1º - Ao artigo 30 do Projeto de Lei 1402/2025, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentaria de 2026, fica inserido o inciso IV, com a seguinte redação:

IV – Às entidades que promovam programas socioassistencial e tratamento domiciliar de saúde, às pessoas com deficiência e às pessoas idosas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 10 de junho de 2025.

Tales Caetano Alves Pereira

"Tales do Roma"

Vereador

PROTÓCOLO ADO
11/06/2023
Jani George
SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo, assegurar entre as prioridades da LDO para o exercício de 2026, a destinação de recursos e a estruturação de políticas públicas voltadas aos **Programas Socioassistencial**, que se refere à um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios voltados para atender às necessidades e garantir direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade social, buscando fortalecer a autonomia, a participação social e a proteção dos direitos dos cidadãos.

A emenda proposta também cria diretrizes para **tratamento domiciliar** para **pessoas com deficiência e pessoas idosas**, visando um atendimento humanitário e essencial para reduzir o número de internações hospitalares desnecessárias, proporcionando melhor qualidade de vida aos pacientes e familiares.

O tratamento domiciliar é indicado principalmente quando os idosos enfrentam condições médicas que os tornam vulneráveis a infecções ou complicações ao sair de casa, como imunodeficiência ou recuperação pós-operatória.

Além disso, o atendimento domiciliar pode ser uma escolha preferencial para idosos e deficientes que optem pela independência e melhor qualidade de vida.

Visando o bem-estar da nossa população é que conto com o apoio dos nobres vereadores desta Casa.

Santana do Paraíso, 09 de junho de 2025.

Tales Caetano Alves Pereira
“Tales do Roma”
Vereador